

Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA-EM

Capítulo I

Da Finalidade e das Atribuições

Art. 1º– A Comissão Própria de Avaliação do Ensino Médio – CPA-EM, instituída pela Portaria nº 08/2024, da Direção Geral da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo – FPL, por esta mantido, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento, em sua norma instituidora, pela Resolução CEE-MG nº 496, de 21 de dezembro de 2023, e no Plano de Desenvolvimento e Projeto de Autoavaliação Institucional – Diretrizes para a Construção – Versão 1 – Nov. 2022, da SEE-MG.

Art. 2º– São atribuições da CPA-EM a condução e sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição, e a prestação de informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), obedecidas as diretrizes para autoavaliação das instituições, estabelecidas por esta Secretaria, às quais se somam os poderes de:

- a) deliberar sobre o encaminhamento de consultas propostas pela SEE-MG ou outros órgãos, instituições e particulares;
- b) divulgar dados e informações, relevantes ao domínio público, do desempenho da Ensino Médio;
- c) firmar convênios e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;
- d) propor medidas de estímulo à participação dos estudantes nas avaliações externas;
- e) deliberar sobre consultas à SEE-MG, visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA-EM relativos aos processos avaliativos;
- f) estabelecer seu Plano de Trabalho a ser publicamente divulgado;
- g) deliberar sobre relatórios, informações e dados produzidos, bem como sobre a adequação dos atos, processos e programas por ela propostos ou instituídos, no âmbito das suas atribuições;
- h) oficiar ao Diretor Geral e aos representados a vacância do cargo de membro da CPA-EM, estabelecendo prazo máximo para a indicação de novo representante;
- i) solicitar ao Diretor Geral da FPL o custeio de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA-EM;
- j) enviar os relatórios de avaliação, geral e de cursos, para o Conselho Acadêmico para apreciação e homologação.

Art. 3º– O processo avaliativo a ser implementado pela CPA deve ter caráter diagnóstico e formativo, permitindo a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Capítulo II

Da Composição

Art. 4º– A CPA-EM terá a composição descrita abaixo, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações. A composição instituída é a que segue:

- a) Um coordenador, indicado pela Direção Geral da FPL;
- b) Um representante do corpo discente do Ensino Médio.
- c) Um representante do corpo docente do Ensino Médio.
- d) Um representante do corpo técnico-administrativo.
- e) Um representante dos pais de alunos do Ensino Médio, ou responsável.

Parágrafo único – Em cada cargo acima poderá ser indicado um suplente, com exceção do presidente.

Art. 5º– O mandato dos membros da CPA-EM será de dois anos, sendo vedada a substituição, cassação ou afastamento compulsório do membro por ato dos representados ou de outro órgão da FPL. A CPA-EM pode deliberar por duas reconduções dos membros dos segmentos nela representados, com anuência da Direção Geral, e com renomeação em nova portaria.

§1º– Cada um dos segmentos representados apresentará o nome de seu representante ao Diretor Geral da FPL para nomeação.

§2º– O membro nomeado será empossado pelo Diretor Geral da FPL.

§3º– O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§4º– A perda da condição de docente, de discente, de técnico-administrativo ou de representante da comunidade acadêmica implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 6º– Os membros da CPA-EM, exceto o presidente, terão sua participação considerada como serviço de natureza relevante, e não será remunerada.

§1º– O Presidente da CPA-EM será remunerado pela carga horária semanal de dedicação, em número de horas definido pela Direção Geral.

§2º– Serão abonadas as faltas dos membros da CPA-EM quando, no desempenho de suas funções, ausentarem-se de suas atividades administrativas, discentes ou docentes, procurando-se resguardar o horário de aulas.

§3º– A participação em atividades de interesse da Comissão, se aprovada pelo Diretor Geral, garantirá o recebimento de diárias, passagens e verba de manutenção de despesas, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea.

Capítulo III

Do Funcionamento da Comissão Própria de Avaliação

Seção I

Das reuniões

Art. 7º– A CPA-EM reunir-se-á, no mínimo, em 6 (seis) reuniões anuais ordinárias, ou extraordinariamente, em sessões convocadas pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros, deliberando também por maioria simples dos presentes, e observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§1º– As reuniões ordinárias realizar-se-ão em datas previstas em cronograma de trabalho anual contido no Plano de Avaliação Institucional (PAI), em horário previsto e comunicado aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º– As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§3º– As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA-EM convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§4º– A CPA-EM pode, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter sigiloso da reunião.

§5º– A convocação, contendo a pauta das reuniões ordinárias da CPA-EM, será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito, e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

Art. 8º– As reuniões da CPA-EM serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

Seção II

Do Presidente

Art. 9º– Compete ao Presidente da CPA-EM:

- a) representar a CPA-EM;
- b) apresentar a pauta de cada reunião;
- c) convocar e presidir as reuniões;
- d) esclarecer questões de ordem;
- e) exercer o voto de desempate;
- f) dar ciência aos membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- g) requisitar, após deliberação da CPA-EM, as consultas previstas no Art. 2º, deste Regulamento;
- h) firmar, após deliberação pela CPA-EM, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações à SEE-MG;
- i) publicar a resolução contendo o Plano Avaliação Institucional (com o cronograma anual) da CPA-EM;

- j) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- k) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, as reuniões da CPA-EM serão presididas por representante docente ou por um representante do corpo técnico-administrativo.

Seção III

Do Secretário

Art. 10– A CPA-EM disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos e de apoio.

Parágrafo único – O secretário da CPA-EM será um funcionário técnico-administrativo, escolhido dentre os seus membros.

Art. 11– Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões e os demais eventos da CPA-EM, lavrando as respectivas atas;
- b) dar assistência e assessoramento direto à presidência da CPA-EM;
- c) manter atualizado e sob controle o arquivo sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA-EM e/ou a ela atinentes;
- d) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Membros

Art. 12– Os membros têm direito a:

- a) participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergentes da maioria;
- b) convocar, nos termos do § 2º do Art. 7º deste Regulamento, reuniões extraordinárias;
- c) participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão, e aprovados pela CPA-EM.

Art. 13– São deveres dos membros da CPA-EM:

- a) comparecer pessoalmente às reuniões;
- b) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Comissão;
- c) acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- d) manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- e) justificar a ausência às reuniões;

- f) comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Capítulo V

Do Plano de Trabalho

Art. 14– O Plano de Avaliação Institucional da CPA (PAI) é aprovado e modificado em reunião, e serve como documento público para acompanhamento de suas ações, de acordo com as diretrizes da SEE-MG para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional.

Art. 15– O Presidente da CPA-EM é responsável pela publicação da resolução contendo o Plano de Trabalho em sua versão inicial e, quando houver, nas subseqüentes versões modificadas e aprovadas em reunião.

Art. 16– A resolução contendo o PAI deve incluir em suas informações, além da concepção, objetivos, metodologia, os itens de planejamento:

- a) A data de versão do PAI;
- b) A seqüência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;
- c) A dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 17– Caberá à FPL suprir a CPA-EM das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18– A CPA-EM somente poderá reunir-se depois de nomeados, no mínimo, três quintos de seus membros.

Art. 19– Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Diretor Geral da FPL e aos representados para que se faça nova indicação.

Art. 20– O Regulamento interno poderá ser modificado em reunião convocada extraordinariamente para este fim, por voto de 2/3 de seus membros.

Art. 21– As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 22– O Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.

Pedro Leopoldo, 14 de setembro de 2024.

Aprovação

Nízio Geraldo dos Santos

Olga de la Cruz Funes Coelho

Sônia Maria Rodrigues Costa

Samuel H. D. Rocha Gelmini

Emerson Araújo de Almeida

Mauro Lobato Martins

Higor Rodrigues Costa

Larah Costa Araújo

Helen Felix da Rocha Silva
